

 HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS	Comitê de Ética em Pesquisa - HOB	Página 1 de 1
		CEP HOB

Orientações do CEP/HOB para Pesquisas com Instituições Coparticipantes

O presente documento tem por objetivo orientar e esclarecer dúvidas quanto às especificações necessárias para as Instituições Coparticipantes que, de alguma forma, estejam inseridas no âmbito do HOB. Eventuais dúvidas poderão ser enviadas para o seguinte e-mail: cephob@pbh.gov.br

Instituição coparticipante é aquela em que será realizada alguma etapa da pesquisa (exemplos: recrutamento de participantes para entrevistas ou coleta de amostras biológicas e; guarda e/ou processamento de amostras biológicas).

As instituições coparticipantes devem ser registradas no cadastro do projeto de pesquisa na Plataforma Brasil (PB), no campo específico. O registro da instituição coparticipante na Plataforma Brasil significa que o CEP atrelado à instituição (quando houver) receberá o protocolo de pesquisa e fará também análise ética. O campo de pesquisa na referida instituição só poderá ser iniciado após a emissão de parecer de aprovação daquele CEP específico.

O CEP da instituição coparticipante receberá o protocolo de pesquisa, via Plataforma Brasil, automaticamente pelo Sistema, assim que for emitido o parecer consubstanciado de aprovação do CEP da instituição Proponente da pesquisa.

Portanto, duas dicas devem ser observadas antes da submissão:

1º. Verifique se registrou a instituição coparticipante corretamente na PB, com CNPJ, nome da instituição e nome do responsável. Esta etapa é imprescindível para que o protocolo chegue ao seu destino para análise ética.

2º. Verifique a documentação e/ou exigências específicas solicitadas pelo CEP da coparticipante. Todos os CEPs das instituições coparticipantes têm autonomia e podem ter exigências documentais diferentes. Essa atenção evitará pendências desnecessárias e, conseqüentemente, uma análise mais célere. Ao submeter uma pesquisa que contenha instituição coparticipante é essencial que seja enviado o Termo de Anuência Institucional (TAI) assinado pelo dirigente da instituição, que descreva o que está autorizado (descrição do que será realizado, documentos a serem acessados, serviço prestado, etc). O termo deverá conter logomarca da instituição e/ou carimbo indicando o cargo e data.